

Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE	NUMERO: 033-2024IN
---------------------------------------	------------------------------

PROCESSO ADM. Nº 090-2024LC	CONTRATO nº 136-2024
---------------------------------------	--------------------------------

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DEVINHO NOVAIS, NO FEIJÃO FEST 2024, A SER REALIZADO NOS DIAS 20,21 E 22 DE SETEMBRO DE 2024 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA
--

BASE LEGAL: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE PAGAMENTO: IMEDIATO

CONTRATADO: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
--

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- O presente contrato tem como objeto a contratação do cantor Devinho Novais para apresentação da maior festa tradicional do município de Fátima/BA, que acontece em alusão ao encerramento da colheita de grãos. O Feijão Fest é o principal evento cultural do Município de Fátima, tendo sua realização iniciada em 1999 e, em setembro de 2024, completará sua 21ª Edição.

A realização do Feijão Fest busca difundir valores que contribuem para a construção da identidade cultural, a valorização da cultura, ampliação da oferta de nossos produtos culturais e turísticos, se enquadrando perfeitamente nas diretrizes das políticas públicas para o setor, tanto no âmbito federal quanto estadual, promovendo a cultura brasileira, a nossa diversidade e, também, o turismo de eventos. Todos como foco a diversidade cultural, em particular a nordestina, envolvendo músicas e gastronomia.

O principal benefício obtido com a realização do evento é propiciar o acesso à cultura e ao lazer para a população, principalmente a de baixa renda. O apoio público ao evento possibilita o acesso das pessoas de baixa renda a shows com diversos artistas reconhecidos nacionalmente, ratificando a necessidade de realização do evento, visando promover a cultura popular brasileira e garantir o direito constitucional do cidadão de acesso à cultura.

Esse evento incrementa o desenvolvimento da indústria do turismo na região, criando inúmeras oportunidades de negócios envolvendo meios de transportes e hospedagem, o setor de bares e restaurantes e demais atividades associadas ao turismo, com a criação de novos hotéis e pousadas, além de melhorias importantes nos serviços de alimentação e bebidas.

A estimativa é que o evento movimente, consideravelmente, a economia do Município, sendo gerados aproximadamente 1.000 empregos diretos e indiretos no período médio de 15 dias. Durante o período do evento, são esperadas mais de 200.000 mil pessoas, o que demonstra todo o seu potencial de incremento na economia local.

Nesse contexto, pela necessidade de fortalecer laços de pertencimento e cidadania dos moradores e visitantes, com ênfase na promoção da cultura popular local e regional, nos dias 15(alvorada), 20, 21 e 22 de setembro de 2024, realizar-se-á o tradicional Feijão Fest na praça de eventos do município de Fátima/BA.

Nesse interim, as bandas realizarão apresentações artísticas nos dias 15, 20, 21 e 22 de setembro de 2024, para alegria dos nossos munícipes, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Por fim, essas atrações promoverão a expectativa da população, bem como o atendimento da necessidade pública quanto a necessidade de valorização das manifestações culturais ansiada pelos munícipes de Fátima, uma vez que esse evento congrega muita tradição e confraternização das famílias desse município, além de ser uma festa popular com diversas possibilidades de lazer e entretenimento cultural e social. Foi selecionado Devinho Novais para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente a crítica especializada quanto a opinião pública.

Outrossim, Deivson, conhecido nacionalmente como Devinho Novaes é um jovem sergipano que desde criança sempre sonhou em ser cantor.

Aos nove anos de idade de forma despretensiosa, em uma promoção de rádio ganhou seu primeiro instrumento musical: um cavaquinho, passando a se apresentar em aniversários e barzinhos.

Em 2017 nos festejos juninos do estado, fez sucesso em diversos paredões, sendo no ano seguinte convidado a participar da tradicional Festa do Mastro em Capela/SE, foi nomeado embaixador da Rua do Fluxo e eleito artista revelação do arrocha.

A partir de então ficou conhecido como 'o Boyzinho' e não demorou muito para que pudesse conquistar todo o Brasil.

Em dezembro do mesmo ano participou do programa "Hora do Faro" na Record TV, quando foi apresentado em rede nacional pela primeira vez.

Em 2018 estourou seu primeiro hit em todo o país, o sucesso 'Alô dono do bar' que contou com a participação de Wesley Safadão.

Ao longo dos anos fez história gravando com diversos artistas renomados, tais como: Gustavo Lima, Marília Mendonça, Fernando e Sorocaba, entre outros.

Já em 2019 levou o seu ritmo a patamares ainda maiores sendo um dos primeiros artistas de arrocha a realizar turnê na Europa, se apresentando em países como: Bélgica, Itália e Portugal. Importante destacar que Devinho é um dos artistas sergipano mais seguidos no Instagram, atingindo uma marca de 3 milhões de seguidores, além de possuir mais de 500 milhões de visualizações em todas as plataformas digitais.

O jovem artista de apenas 26 anos segue em alta no arrocha, com carreira ascendente e comemorando agenda repleta que somam mais de 40 shows no período junino.

Atualmente lançou a segunda parte do álbum em ritmo de seresta intitulado "Cada dose um sofrimento", que em poucos dias de lançado ultrapassa a marca de 1 milhão de plays nas plataformas digitais. Além disso traz novidades no segundo semestre com gravação de um EP autoral, que contará com diversas participações nacionais.

A Escolha da atração teve como objetivo satisfazer o gosto da população difundindo a cultura e o turismo do município, propiciando geração de emprego e renda, estimulando a criação artística e promovendo a integração no período dos festejos do Feijão fest 2024

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA	Serviço	01

4- PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto necessita ser contratado até 21/09/2024.

5- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do Termo de Rederencia TR quando necessários.

6- DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

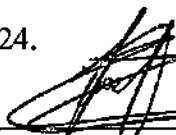
6.1 José Jordão Santana Santos

6.2 Vitoria Andrade de Souza

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Fátima/BA, 29 de agosto de 2024.



José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA-BA



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

ESTAMOS APRESENTANDO PROPOSTA DE PREÇO PARA 01(UMA) APRESENTAÇÃO DA BANDA DEVINHO NOVAES

ARTISTA: DEVINHO NOVAES

LOCAL DO EVENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA/BA

DURAÇÃO DE SHOW: 01H30

DATA DO EVENTO: 21/09/2024

HORÁRIO: A COMBINAR

EVENTO: FESTEIOS NESTE MUNICIPIO.

VALOR: R\$ 170.0000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

IMPOSTOS;	R\$ 17.000,00
DESPESAS COM TRANSPORTE;	R\$ 4.000,00
PIROTECNIA;	R\$ 15.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS;	R\$ 20.000,00
CACHÊ DOS MÚSICOS	R\$ 35.000,00
PRÓ LABORE DO ARTISTA;	R\$ 70.000,00
MATERIAIS;	R\$ 9.000,00

EMPRESA ENQUADRADA NO PROGRAMA FEDERAL PERSE LEI 14.148/2021

OBS.: A BANDA DEVINHO NOVAES FARÁ SUA APRESENTAÇÃO NO CENÁRIO MONTADO PELO CONTRATANTE. AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FICA POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

PAGAMENTO

50% NA ASSINATURA DO CONTRATO

50% APÓS O EVENTO

DADOS BANCÁRIOS

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES

BANCO SANTANDER

AG: 4505

C/C: 13006345-8

CHAVE PIX: okpromocoefinanceiro@gmail.com

ARACAJU-SE, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTÍSTICAS

LTDA

CNPJ: 36.623.504/0001-05

RUA TERÊNCIO SAMPAIO, N° 91, JARDINS, ARACAJU-SE
E-mail: okpromo2023@gmail.com TEL.: (84) 99828-9000



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação de artística (show) de Devinho Novais	PRS	01	R\$170.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

1.4 A contratação, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, é a opção da modalidade escolhida devido a inviabilidade de competição, prevista expressamente no artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento legal para a realização de procedimento licitatório. Todavia, é necessário observar determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar evidenciados em processo de inexigibilidade.

1.5 A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão da sua ainda construção.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente contrato tem como objeto a contratação do cantor Devinho Novais para apresentação da maior festa tradicional do município de Fátima/BA, que acontece em alusão ao encerramento da colheita de grãos. O Feijão Fest é o principal evento cultural do Município de Fátima, tendo sua realização iniciada em 1999 e, em setembro de 2024, completará sua 21ª Edição.

A realização do Feijão Fest busca difundir valores que contribuem para a construção da identidade cultural, a valorização da cultura, ampliação da oferta de nossos produtos culturais e turísticos, se enquadrando perfeitamente nas diretrizes das políticas públicas para o setor, tanto no âmbito federal quanto estadual, promovendo a cultura brasileira, a nossa diversidade e, também, o turismo de eventos. Todos como foco a diversidade cultural, em particular a nordestina, envolvendo músicas e gastronomia.

O principal benefício obtido com a realização do evento é propiciar a acesso à cultura e ao lazer para a população, principalmente a de baixa renda. O apoio público ao evento possibilita o acesso das pessoas de baixa renda a shows com diversos artistas reconhecidos nacionalmente, ratificando a necessidade de realização do evento, visando promover a cultura popular brasileira e garantir o direito constitucional do cidadão de acesso à cultura.

Esse evento incrementa o desenvolvimento da indústria do turismo na região, criando inúmeras oportunidades de negócios envolvendo meios de transportes e hospedagem, o setor de bares e



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

restaurantes e demais atividades associadas ao turismo, com a criação de novos hotéis e pousadas, além de melhorias importantes nos serviços de alimentação e bebidas.

A estimativa é que o evento movimentará, consideravelmente, a economia do Município, sendo gerados aproximadamente 1.000 empregos diretos e indiretos no período médio de 15 dias. Durante o período do evento, são esperadas mais de 200.000 mil pessoas, o que demonstra todo o seu potencial de incremento na economia local.

Nesse contexto, pela necessidade de fortalecer laços de pertencimento e cidadania dos moradores e visitantes, com ênfase na promoção da cultura popular local e regional, nos dias 15(alvorada), 20, 21 e 22 de setembro de 2024, realizar-se-á o tradicional Feijão Fest na praça de eventos do município de Fátima/BA.

Nesse interim, as bandas realizarão apresentações artísticas nos dias 15, 20, 21 e 22 de setembro de 2024, para alegria dos nossos munícipes, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.

Por fim, essas atrações promoverão a expectativa da população, bem como o atendimento da necessidade pública quanto a necessidade de valorização das manifestações culturais ansiada pelos munícipes de Fátima, uma vez que esse evento congrega muita tradição e confraternização das famílias desse município, além de ser uma festa popular com diversas possibilidades de lazer e entretenimento cultural e social. Foi selecionado Devinho Novais para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente a crítica especializada quanto a opinião pública.

Outrossim, Deivson, conhecido nacionalmente como Devinho Novaes é um jovem sergipano que desde criança sempre sonhou em ser cantor.

Aos nove anos de idade de forma despretensiosa, em uma promoção de rádio ganhou seu primeiro instrumento musical: um cavaquinho, passando a se apresentar em aniversários e barzinhos.

Em 2017 nos festejos juninos do estado, fez sucesso em diversos paredões, sendo no ano seguinte convidado a participar da tradicional Festa do Mastro em Capela/SE, foi nomeado embaixador da Rua do Fluxo e eleito artista revelação do arrocha.

A partir de então ficou conhecido como 'o Boyzinho' e não demorou muito para que pudesse conquistar todo o Brasil.

Em dezembro do mesmo ano participou do programa 'Hora do Faro' na Record TV, quando foi apresentado em rede nacional pela primeira vez.

Em 2018 estourou seu primeiro hit em todo o país, o sucesso 'Alô dono do bar' que contou com a participação de Wesley Safadão.

Ao longo dos anos fez história gravando com diversos artistas renomados, tais como: Gustavo Lima, Marília Mendonça, Fernando e Sorocaba, entre outros.

Já em 2019 levou o seu ritmo a patamares ainda maiores sendo um dos primeiros artistas de arrocha a realizar turnê na Europa, se apresentando em países como: Bélgica, Itália e Portugal. Importante destacar que Devinho é um dos artistas sergipano mais seguidos no Instagram, atingindo uma marca de 3 milhões de seguidores, além de possuir mais de 500 milhões de visualizações em todas as plataformas digitais.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

O jovem artista de apenas 26 anos segue em alta no arrocha, com carreira ascendente e comemorando agenda repleta que somam mais de 40 shows no período junino.

Atualmente lançou a segunda parte do álbum em ritmo de seresta intitulado "Cada dose um sofrimento", que em poucos dias de lançado ultrapassa a marca de 1 milhão de plays nas plataformas digitais. Além disso traz novidades no segundo semestre com gravação de um EP autoral, que contará com diversas participações nacionais.

A Escolha da atração teve como objetivo satisfazer o gosto da população difundindo a cultura e o turismo do município, propiciando geração de emprego e renda, estimulando a criação artística e promovendo a integração no período dos festejos do Feijão fest 2024

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta envolve a contratação de Devinho Novais. Abaixo está uma descrição detalhada da solução como um todo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação de artística (show) de Devinho Novais	PRS	01	R\$170.000,00

3.2 A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 21 de setembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça de Eventos do Município de Fátima/BA

Os serviços serão prestados: dia 21 de setembro de 2024, com duração de 90min, com horário a combinar

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, promovendo sua substituição quando necessário.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Caberá ao fiscal do contrato:

6.7.1 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 11, §1º)

6.7.2 expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso II)

6.7.3 informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso III)



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

6.7.4 comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso IV)

6.7.5 fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso IV)

6.7.6 comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso VI)

Gestor do Contrato

6.8 Caberá ao gestor do contrato:

6.8.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso II)

6.8.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso III)

6.8.3 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso IV)

6.8.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso V)

6.8.5 decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso IX)

6.8.6 diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso X)

6.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório de fiscalização a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante relatório de fiscalização, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2 Atestar o relatório de fiscalização para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13 O valor do presente contrato é de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), 50% na assinatura do contrato e 50% após o show, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Antecipação de pagamento

7.14 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, no valor de R\$85.000,00(oitenta e cinco mil reais) conforme as regras previstas no presente tópico, tendo em vista que a antecipação representa condição indispensável para a prestação do serviço, conforme art. 145 da Lei 14.133/2021.

7.15 O contratado emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.16 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.17.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.18.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada da caderneta de poupança, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.19 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.20 O pagamento antecipado será efetuado na data da assinatura do contrato.

7.21 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.22 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, REGIME DE EXECUÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Justificativa do preço

8.3 O valor referente contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Habilitação

8.4 Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

8.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.16 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.24 Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades.

9- PARTICIPAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

9.1 O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

9.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

10-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme proposta em anexo.

11-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

Gestão/Unidade: 601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

Fonte de Recursos: 1.500.0000- Recurso Ordinários

1.701.0000-Transferência Especial da União

1.706.3110-Outras Transferência de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Estados

17110000-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Programa de Trabalho: 2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fátima/BA, 03 de setembro de 2024.

José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Por se tratar de inexigibilidade de licitação art.74 da Lei nº 14.133/2021, a qual deriva da inviabilidade de competição, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas no termo de referência, o estudo técnico preliminar é dispensado, conforme artigo 25, incisos I e IV do Decreto Municipal Nº 098 de 2023 que regulamenta a aplicação da Lei Nº 14.133/21 no âmbito municipal, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a segurança transacional encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Fátima/BA, em 03 de setembro de 2024.

José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Fátima

Quinta-feira - 28 de Dezembro de 2023 - Ano XVII - Nº 3122

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 56



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor -
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKM4RTLFMKY2MEFEM0U4NT

Quinta-feira
28 de Dezembro de 2023
2 - Ano XVII - Nº 3122

Fátima

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

DECRETO Nº 098/2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Fátima, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo de Fátima, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 4º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação dos agentes públicos de licitação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por empresa com notória especialização na área.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKM4RTLFMKY2MEFEM0U4NT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O encargo de agente de contratação de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 4º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 6º Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem tais funções essenciais, como, por exemplo, de agente de contratação, membro de comissão de contratação e/ou fiscal de contrato, poderão, ser designados servidores comissionados para exercerem tais funções, desde que estes estejam qualificados para tanto.

Subseção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 5º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, contratações públicas, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possui ainda as seguintes atribuições:

- I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- III - iniciar e conduzir a sessão pública de licitação;
- IV - receber e examinar os credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

XVI - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão de licitação;

XVII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVIII - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - devendo ficar responsável por inserir os dados referentes procedimento licitatório e/ou a contratação direta no site oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata a Subseção II, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se dar ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual não sendo o responsável operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço, edital.





Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Subseção II

Da Equipe de Apoio

Art. 6º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e contratações públicas.

Parágrafo único. A equipe de apoio, também, poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Subseção III

Da Comissão de Contratação

Art. 7º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, cabendo a esta, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§2º Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca ou comissão especial, composta de agentes públicos, que poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; exceto quando contratados profissionais em razão do conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados pelos profissionais designados conforme os requisitos dispostos no art. 4º deste Decreto.

Subseção IV

Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato será representante da administração designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para exercer as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos o registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das promovações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar o documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

X - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XI - outras atividades compatíveis com a função.





Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§1º O gestor de contratos deverá ser previamente designado pela autoridade

administrativa signatária do contrato.

§2º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente identificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§3º Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporário e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

§ 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§9º O gestor de contratos poderá ser designado no Termo de Referência, projeto básico, no instrumento contratual ou por portaria específica.

§10º O recebimento definitivo do objeto fica ao cargo do gestor de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento definitivo serão definidos nos termos do art. 145 deste regulamento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Subseção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§4º O recebimento provisório do objeto fica ao cargo do fiscal de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório serão definidos nos termos do art. 145 deste regulamento.

§5º O fiscal de contrato poderá solicitar manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico, e ou técnica de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§6º O fiscal de contratos poderá ser designado no termo de referência, projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por portaria específica.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergentes surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

X - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, se for necessário promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aspectos ambientais;

XIX - outras atividades compatíveis com a função.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais instrumentistas de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o





Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samoy, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabíveis;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais CIMS de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§3º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samoy, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Subseção VI

Da Autoridade Máxima

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - designar o agente de contratação, membros da comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgamento, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano Contratações Anual

Art. 14. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso, de cada contratação, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. As situações que ensejem dispensa ou inexistência de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput.

Art. 15. O Plano de Contratações Anual tem como objetivo:

- I - Aumentar a eficiência e celeridade dos processos de compras;





Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

II - Fomentar as participações das diversas unidades administrativas indicando suas necessidades com as quantificações, através da comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização de compras;

II - Realizar contratações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Município, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

IV - Ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;

V - Evitar o fracionamento de despesas;

VI - Antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos, gerando economia para o Município, permitindo, ainda, evitar desabastecimento, garantindo a prestação de serviços e reduzindo as compras emergenciais que farão parte dos registros de preços, ora relacionados;

VII - Viabilizar a economia de recursos, tomando as compras públicas mais assertivas e eficientes, por meio da redução de processos, com quantidades mais próximas da realidade de consumo e consequente diminuição de preço em razão do aumento da quantidade adquirida, gerando economia de escala;

VIII - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

IX - Possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas municipais;

X - Subsidiar as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, assim como na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI - Definir um cronograma das aquisições que melhor atenda às necessidades requeridas dentro do planejamento financeiro da Prefeitura;

XII - Realizar treinamento com os agentes responsáveis pelos processos de compras governamentais do município, buscando o atendimento ao que estabelece os instrumentos legais vigentes, a proposta mais vantajosa e ao desenvolvimento local sustentável;

XIII - Aperfeiçoar e Intensificar o processo de divulgação relacionadas a compras governamentais do município;

XIV - Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;

XV - Consolidar as demandas dos diversos órgãos do Município a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e segurança das compras públicas;

Art. 16. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com as contratações para o ano subsequente pelos setores requisitantes, contendo as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

I - número do objeto;

II - tipo de objeto, de acordo com os Sistemas de Catalogação Fornecimento, prestação de serviços, obras, serviços de engenharia, ser contratado;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - grau de prioridade da compra ou contratação;

VI - se é um processo vigente e qual situação se encontra;

VII - previsão de data desejada para a contratação;

VIII - unidade responsável

Art. 17. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, as Secretarias ou quaisquer entidades com unidades de execução descentralizada elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e, incluídas as contratações diretas, que serão objeto de consolidação posterior em documento único pela Secretaria de Administração e posterior aprovação pela autoridade competente do órgão ou entidade ou a quem está delegar.

§1º A Secretaria Administração deverá analisar as planilhas das contratações que subsidiarão o PCA, encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

a) agregação, sempre possível, das planilhas com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

b) adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

c) construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

d) definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

§ 2º Após a consolidação do Plano de Contratações Anual pela Secretaria de Administração deverá haver o envio do PCA para a contabilidade ou setor correspondente, para reavaliação e compatibilização da lei orçamentária anual (LOA), posto orçamento aprovado para o exercício de 2023. Na confecção do PCA dos anos subsequentes, observar as regras previstas nos parágrafos seguintes.

§ 3º Até o dia 30 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano ou quem ela delegar.

§4º A autoridade máxima poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para a Secretaria de Administração realizar adequações, observada a data limite definida no parágrafo terceiro



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 18. O Plano de Contratações Anual será publicado no Site do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando obrigatório a sua utilização, garantindo rápido acesso às informações e acompanhando as inovações do mercado, que estão cada vez mais digitais e de fácil manuseio disponível a todos.

§ 1º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos Itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

a) no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

b) na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 2º Os itens e os quantitativos que compõem os objetos do Plano a serem realizados pelo Município, poderão ser reajustados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração Pública, objetivando melhor atender às suas especificidades; todavia a inclusão de uma nova contratação, não prevista no Plano de Contratação Anual, deverá ser justificada pela Secretaria demandante e aprovada pela autoridade máxima, por ocasião do documento de formalização da demanda.

§ 3º Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata esta Seção poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Administração a fim de conciliar os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Seção II

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 19. Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização de Demanda - DFD, que indicará a justificativa da necessidade da área requisitante, quantidade, data de entrega, indicação da fonte de recursos para a contratação e a previsão da demanda no Plano de Contratação Anual; devendo o DFD ser encaminhado à autoridade competente para autorização acerca do prosseguimento da contratação.

Seção III

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 20. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

I - O estudo técnico preliminar a que se refere este artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

II - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

III - O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

§1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se:

a) área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza

b) requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

§2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo.

§3º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 21. Deverá conter no ETP os seguintes conteúdos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade de desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Simey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfacilimento e reciclagem de bens refulgos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

Art. 22. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Simey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 23. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 24. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 25. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos arts. 74 e 75, incisos I e II da Lei 14.133/21, quando for o caso;

II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV - em demandas repetidas ou conhecidas de baixa complexidade, assim entendidas, aquelas comumente ofertadas pelo mercado e facilmente descritas pela Administração;

V - contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI - Licitação deserta ou fracassada;

VII - Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública;

Parágrafo único. Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado, assim como quando houver pleno conhecimento da solução para a resolução da demanda.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 26. O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar (se elaborado) e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, sendo documento constitutivo da fase preparatória da Instrução do processo de licitação, permitindo à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade competente. §3º Os modelos de TR instituídos pela Secretaria demandante, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, conterão os elementos previstos no art. 26 e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§4º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§5º Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 27. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e agressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, mudos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção V

Da Análise de Risco

Art. 28. Deverá, ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

I - Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;

II - Ações para controle e mitigação dos riscos.

Parágrafo único. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Simey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Seção VI

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 29. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção VII

Dos artigos de luxo

Subseção I

Art. 30. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Simey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§1º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 30:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 30:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção II

Da vedação à aquisição de bens e artigos de luxo

Art. 31. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

§1º As Secretarias Municipais identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes do encaminhamento ao Setor de Compras e/ou Licitações.

§2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção VIII

Da Pesquisa de Preços

Subseção I



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sáamey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Das disposições gerais

Art. 32. A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006, e suas alterações;

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 33. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por melhor desconto; não sendo adotado tal sigilo quando o critério for melhor técnica ou conteúdo artístico.

§ 1º Para fins do disposto nesta subseção, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Subseção II

Dos Critérios



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sáamey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 34. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Subseção III

Dos Parâmetros

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, definido com base no melhor preço, em processo licitatório para a alocação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente ao Banco de Preço desenvolvido ou contratado pelo município;

II - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal e/ou localidades vizinhas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente

Subseção IV

Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 36. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo inclua sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 35 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§4º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 35, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Subseção V

Da Formalização



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 37. A pesquisa de preços será consolidada em mapa comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo de pesquisa.

§2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Subseção VI

Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art. 38. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na subseção anterior, quando cabível.

Art. 39. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

§1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

§2º Em se tratando de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo próprio contratado junto a outros entes públicos ou privados de porte similar, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

similar, ou ainda quando for o caso, observando os valores referenciados em tabelas dos conselhos de classe.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Subseção VI

Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 40. O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso,

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§ 2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, serão excluídos os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excluídos os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§ 4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do caput deste artigo.

Art. 41. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Administração, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

§ 1º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 40 deste Decreto e do sistema de referência previsto no caput deste artigo, a Administração Pública poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

Art. 42. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 43. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 40 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Art. 44. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art. 45. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Subseção VII

Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de

obra exclusiva



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 46. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, em normas correlatas a serem editadas ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 35 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 47. Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantagem deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação, com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Subseção VII

Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art. 48. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão, carona, o Órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantagem qualitativa e quantitativa da adesão nos termos deste Decreto.

Subseção VIII

Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art. 49. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria Municipal de Administração ou por pessoa ou comissão constituída para esse fim, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§ 1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§ 2º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art. 50. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 51. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantagem da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 52. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável e de previsto no Plano de Contratação Anual;

II - autorização da autoridade competente;

III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais leis que disponha sobre contratação.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 53. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 54. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses abaixo nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - nas contratações abaixo do limite disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/21;

II - nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, estas consideradas no prazo de até 30 dias contado da ordem de fornecimento, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não se aplicam em caso de contratações que resultem em obrigações futuras.

Art. 55. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.





Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Parágrafo único. Enquanto não obrigatória a disponibilidade de dados do Município no PNCP, a publicação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita somente no sítio eletrônico oficial.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 56. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 57. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não haja obrigações futuras.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§2º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e suas sucessivas alterações previstas, conforme art. 155 deste decreto, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças.

§3º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§5º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de Interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 59. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Ato da Secretaria de Administração regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data da publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I

Das critérios de desempate

Art. 60. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo único. Caso a regra prevista no caput deste artigo não solucione o empate será realizado sorteio.

Seção II

Do julgamento por técnica e preço



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 61. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Seção III

Da negociação de preços mais vantajosos

Art. 62. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta ao primeiro colocado, inclusive quando sua proposta estiver abaixo do orçamento estimado. Em caso de recusa do primeiro colocado, quando seu valor estiver acima do limite máximo, poderá ser negociado com os demais licitantes, na ordem de classificação, cujo resultado deverá ser divulgado a todos os licitantes.

§1º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§2º Nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta, for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço.

§3º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção IV

Da habilitação

Art. 63. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 64. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 65. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 66. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

Art. 67. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 68. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§1º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samoy, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Art. 69. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 2º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 70. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 71. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 72. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samoy, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

Art. 73. Após os procedimentos de que trata o 72, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 74. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no caput, e observado o disposto no § 3º do art. 72, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 75. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 76. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 77. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 1º Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 78. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade garantedora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Simey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos estabelecidos neste decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 79. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste regulamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 72.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste regulamento, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, desde que devidamente justificada e comprovada.

§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 80. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Simey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 81. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa e três dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 82. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samoy, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 83. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

Seção II

Do Credenciamento

Art. 84. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Art. 85. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§1º Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - o critério objetivo para a forma de distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samoy, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

X - as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§2º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§3º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§4º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§6º A inscrição de interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§7º Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§8º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que esta for o beneficiário direto da prestação.

§9º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§10 O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§11 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, nesse decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

§12 O credenciante poderá a qualquer tempo solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§13 A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§14 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das atividades até a assinatura do termo de credenciamento, das responsabilidades assumidas e das responsabilidades a eles atribuídas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§15 Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preço de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para determinado serviço ou produto.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§16 Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação da tabela de preços fixa, considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§17 Para utilização do credenciamento em mercado fluído a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 86. A administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadores que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 87. A estrutura de empreendimento públicos por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 88. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de seleção, composta de pelo menos 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade da Administração Pública, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborá-la o termo de referência e o edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 89. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 90. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 91. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 92. A autorização deverá ser publicada no diário oficial do município e informará:

- I - O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
 - II - a indicação de ressarcimento, se for o caso, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório o projeto de parceria.
- §1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
- §2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§3º o termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 93. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 94. A idoneidade, a regularidade jurídica e qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 95. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte dos destinatários da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 96. Durante a elaboração dos estudos, dos destinatários da autorização poderá, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcio para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
- II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 97. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

- I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
- II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 98. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurando o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção de que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cessação da autorização será efetuada por escrito à autorização.

Art. 99. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 100. O órgão demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Parágrafo Único. O órgão demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 101. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste regulamento:

I – Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II – Não obrigará o poder público a realizar a licitação;

III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV – Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 102. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 103. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade far a a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV

Do Registro Cadastral

Art. 104. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Art. 87 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do município poderá ser regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia Nº 3/2018.

Parágrafo Único. Para realização de licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput, o município deverá prever no próprio edital de chamamento critérios, condições e limites, sendo que será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de proposta.

Seção V

Pré-qualificação

Art. 105. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

I – fornecedores que reúnem condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidas; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração Pública;

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A Pré-qualificação de que trata do inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especificações dos fornecedores.

Art. 106. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 107. A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 108. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando obrigatório pelo município;

II – Publicação de extrato no diário oficial; e

III – divulgação em sítio eletrônico oficial do município e do órgão ou entidade licitante;

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 109. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 100. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defina ou indefira o pedido de pré-qualificação de interessados, observando os art. 165 a 168 da lei 14.133/2021.

Art. 111. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificando que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

II – na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral da pré-qualificação deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar de licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes quem na data da publicação do respectivo instrumento convocatório;

I – Já tenha apresentado a documentação exigida para pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o parágrafo anterior não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção VI

Do Agente Competente

Art. 112. Os procedimentos auxiliares previstos poderão ser conduzidos pelo agente ou comissão de contratação.

CAPÍTULO VII

DO PREGÃO

Art. 113. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 114. O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviços comuns de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 115. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poder é ser o de menor preço ou de maior desconto.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§1º Na licitação por lote, o preço da proposta de preço vencedora de cada um dos itens que compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

§2º No pregão, desde que devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

§3º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 116. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 117. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencialmente em âmbito municipal, nos termos do art. 17 §2º de Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se critérios do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 118. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório.

Art. 119. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adota por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 120. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

I – elaboração de estudo técnico preliminar, salvo nos casos que este é dispensável conforme esse regulamento, e do termo de referência;

II – aprovação do estudo técnico preliminar, se for o caso, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 121. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, quando for obrigatório, no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial do município.

Art. 122. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital e licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no PNCP, quando for obrigatório.

Art. 123. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio eletrônico.

§1º A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

§2º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, mesmo quando a proposta esteja abaixo do valor orçado, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§3º Todas as referências de tempo constantes no edital do pregão, no aviso durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

§4º Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inhabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§5º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado deverá negociar condições mais vantajosas.

§6º A negociação a que se refere o §5º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§7º A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinentes.

Art. 124. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 125. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, definido no edital, de forma imediata após o término de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 126. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

Art. 127. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão:

- a) julgamento das propostas;
- b) atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

Art. 128. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 129. O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 130. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Simey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 131. A indicação o lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicação prevista neste decreto e legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DA CONCORRÊNCIA

Art. 132. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I – menor preço;
- II – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III – técnica e preço;
- IV – maior desconto.

Art. 133. A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 134. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

- I – Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II – Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a seleção das propostas, o modo de disputa, e quando necessário o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV – Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 135. A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexo no PNCP, quando for obrigatório, no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial do município.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Simey, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 136. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital e licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no PNCP, quando for obrigatório, enquanto não houver integração do PNCP aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no sítio do município e na imprensa oficial.

Art. 137. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 137. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 138. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 139. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais da concorrência:

- a) julgamento das propostas;
- b) atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

Art. 140. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em prazo estipulado no edital, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou ata de julgamento no caso de inversão das fases.

Art. 141. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 142. O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o esmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 143. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 144. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III da lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 145. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou a alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à administração.

§2º Para fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da lei federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 146. A possibilidade de subcontratar, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve ainda informar o limite máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

§2º É vedado cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviços, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 147. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá desde que justificado no estudo técnico preliminar exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional, não permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XIII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samoy, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

Art. 148. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIV

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 149. Para efeitos da participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetros normativos, no que couber e quando previsto no edital, o disposto na Instrução normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia Nº 03/2018.

CAPÍTULO XV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 150. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pela licitante vencedor no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro para elaboração e implementação o decreto federal nº 8.420/2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DAS SANÇÕES

Art. 151. Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo contrato.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 152. A controladoria do município regulamentará, por ato próprio o disposto no art. 169 da lei federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Samoy, S/N, Centro, CEP: 48.415-000.

de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

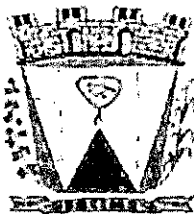
Art. 153. A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação, desde que aprovado pela autoridade superior.

Art. 154. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima – BA, 28 de dezembro de 2023.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1- OBJETO

1.1- contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

2- ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1- Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

3- PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	contratação de empresa para contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA	Serviço	01	R\$170.000,00	R\$170.000,00

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 170.000,00

3.2 Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a).

4- JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1- Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2- Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Contratante	Empresa	Valor do Show
-----------------------------	------------------------------	---------	---------------



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

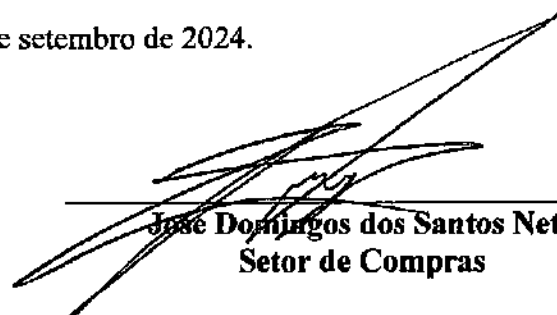
CNPJ: 13.393.152/0001-43

CANTOR DEVINHO NOVAIS	PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMATAGIBE-AL CNPJ 12.342.663/0001-73	R\$150.000,00
CANTOR DEVINHO NOVAIS	MUNICIPIO DE ARAÇAS-BA CNPJ 16.131.088/0001-10	R\$200.000,00
CANTOR DEVINHO NOVAIS	MUNICIPIO DE ARATACA CNPJ 16.658.158/0001-03	R\$180.000,00

5- CONCLUSÃO

5.1 Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Fátima/BA, em 03 de setembro de 2024.



José Domingos dos Santos Neto
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

Nota: 2024000

00000027

Código Verificação

2WT1-489Y



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

23/01/2024 10:39:49

Período de Competência

01/2024

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Matriz de Camaragibe

Município de Prestação do Serviço

Matriz de Camaragibe - AL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome Fantasia

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Email

contabilidade1@exitocontabilidade.net

CPF/CNPJ

36.623.504/0001-05

Inscrição Municipal

1246490

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3246-5794

Endereço

Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225, Salgado Filho - CEP: 49020-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

CPF/CNPJ

12.342.663/0001-73

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(82) 3251-1146

E-mail

sec.culturamatriz2021@gmail.com

Endereço

PRAÇA BOM JESUS, 20, CENTRO - CEP: 57910-000 - Matriz de Camaragibe - AL

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NF referente a contratação dos serviços artísticos pertinentes ao show da Banda/Artista - DEVINHO NOVAES, que ocorreu no dia 31/12/2023, com prazo de execução da apresentação de 01h 30 min. (uma hora e trinta minutos), para as festividades Natalinas e de Réveillon no Município de Matriz de Camaragibe/AL.

CONTRATO Nº 486.1412.01/2023

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag: 2175

C. C.: 00005352-2

Chave PIX: 1a51e369-2d6b-4338-b665-c36e332f0bc4

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

RETENÇÕES FEDERAIS

PLS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

150.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

150.000,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

7.500,00

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

150.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

150.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Visualizado em: 23/01/2024 10:39:49

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
27/03/2024 10:36:33
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
03/2024
Exigibilidade do ISS
Exigível em Aracás

Município de Prestação do Serviço
Araçás - BA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS

Email

contabilidade1@exitocontabilidade.net

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

36.623.504/0001-05

1246490

Não

Não

(79) 3246-5794

Endereço

Rua Terêncio Sampaio, 91, Sala 04, Jardins - CEP: 49025-093 - Aracaju - SE

DOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE ARACAS

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

16.131.088/0001-10

(75) 3451-2509

gabinete@aracas.ba.gov.br

Endereço

Praça da Matriz, 160, Edif Prefeitura Municipal - Centro - CEP: 48108-000 - Araçás - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balies, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota referente a apresentação de artista/banda: DEVINHO NOVAES nas comemorações do Sábado de Aleluia, a ser realizado no dia 31 de março de 2024, na área pública da cidade de Araçás-BA com duração de 1h30min

Contrato nº 033/2024

Processo Administrativo nº 037/2024

Inexigibilidade nº 007/2024

Dados Bancários: OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

BANCO DO BRASIL

AG: 1224-6

C.C: 52.482-4

CHAVE PIX: okpromo2023@gmail.com

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei Perse Nº 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos. Conforme Portaria ME Nº 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	10.000,00	0,00	190.000,00	200.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 26.900,00 Federal e R\$ 10.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [487157]

Visualizado em: 27/03/2024 10:36:33

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

23/07/2024 15:38:05

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

07/2024

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - BA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS

Email

contabilidade1@exitocontabilidade.net

CPF/CNPJ

36.623.504/0001-05

Inscrição Municipal

1246490

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3246-5794

Endereço

Rua Terêncio Sampaio, 91, Sala 04, Jardins - CEP: 49025-093 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MUNICIPIO DE ARATACA

CPF/CNPJ

13.658.158/0001-03

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(73) 3673-1337

E-mail

paulolicita.aracaju2022@gmail.com

Endereço

Praça João Gonçalves Quelroz, s/n - Centro - CEP: 45695-000 - Aracaju - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal de 100% referente a a prestação de serviços sonoro musical do artista "DEVINEO NOVAES", durante os Festejos de comemoração DO EVENTO "FEDRAO DE ANURI 2024", que acontecerá no dia 26 de julho de 2024, conforme Contrato Administrativo nº 129/2024, Processo Administrativo nº 105/2024 e Inexigibilidade nº 035/2024.

DADOS BANCÁRIOS:

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

BANCO SANTANDER

AG: 4505

C/C: 13006345-8

CHAVE PIX: okpromocoess.financieiro@gmail.com

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei Perse Nº 14.148 de 3 de maio 2021 e a Lei Nº 13.658/2024, que instituiu o Regime Emergencial de Retomada do Setor de Eventos. Conforme Portaria ME Nº 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	9.000,00	0,00	171.000,00	180.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 24.210,00 Federal e R\$ 9.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Visualizado em: 23/07/2024 15:38:06

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

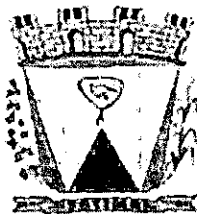
CNPJ: 13.393.152/0001-43

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Fátima - BA, 04 de setembro de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Fátima, 04/09/2024.

De: Gabinete do Prefeito

Assunto: contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

Prezados(as)

CONSIDERANDO a importância do objeto a ser contratado pelo Município de Fátima em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

DECIDO:

1- Aprovar o termo de referência apresentado para a contratação de um profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição torna-se inviável devido à dificuldade ou impossibilidade de estabelecer uma comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

2- Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:

2.1 À demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (informação a ser fornecida pelo setor contábil);

3- ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

4- CUMPRA-SE, dando ciência.

Fátima - BA, 04 de setembro de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Fátima/BA, 05 de setembro de 2024.

Ao Setor de Contabilidade
Maria Isnara do Bomfim Santana
Assistente Técnico

Senhorita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para informar sobre a necessidade da contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA.

Diante do exposto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo de Inexigibilidade, salientando que a contratação referida será para um período de vigência de 04 (quatro) meses

Estimativa:

Unidade: 601 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Atividade: 2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1. 500.0000 – Recurso Ordinários

1.701.0000- Transferência Especial da União

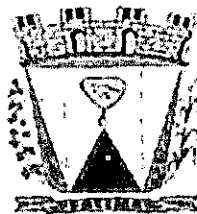
1.706.3110 – Outras Transferência de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Estados

Valor estimado: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Atenciosamente,



José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Fátima/BA, 05 de setembro de 2024.

Do Setor de Contabilidade

Para: José Jordão Santana Santos (Secretaio de Esposte Cultura e Lazer)

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

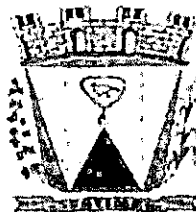
Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
601	2.065	3.3.93.39.00	1.500.0000
			1.701.0000
			1.706.3110

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,



Maria Isnara do Bomfim Santana
Auxiliar de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

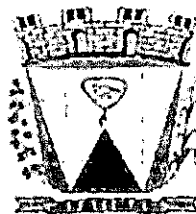
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Face ao constante dos autos, considerando estimativa de despesa contendo o relatório da pesquisa de preços conforme objeto a ser contratado, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica a Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal de Fátima, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº 01/2024, iniciar os trâmites legais para o Processo de inexigibilidade de licitação com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência, durante 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação exarada no Processo Administrativo nº 090-2024.

Solicitamos que a Agente de Contratação autorizado execute suas atribuições, conforme legislação específica em vigor, para encaminhamento a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Fátima - BA, 05 de setembro de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

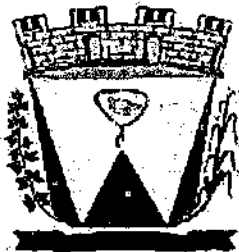
TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de 2024, na sede da Prefeitura de Fátima/BA, foi encaminhada a documentação, abaixo mencionada, para esta Agente de Contratação instituída pelo Decreto nº 01/2024, visando a autuação, no intuito de se iniciar o Infraestrutura, contendo o seguinte:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
2. Descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Estimativa de despesa contendo o relatório de pesquisa de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Termo de Referência;
6. Justificativas da necessidade da contratação do objeto da licitação;
7. Solicitação ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
8. Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Inexigibilidade de Licitação, nº 033-2024. Assim para constar eu, Amanda Borges de Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Amanda Borges de Souza
Amanda Borges de Souza
Agente de Contratação



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

Sexta-feira • 12 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 3133

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03

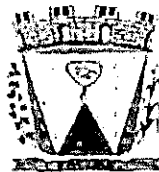


Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTHBM0M5RJEZRTM0RENGND

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

DECRETO Nº. 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais com escopo na lei federal nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no quanto dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito da administração pública executiva de Fátima – BA, a Comissão de Contratação e, nesta oportunidade, nomear a servidora **AMANDA BORGES DE SOUZA** para exercer a função de **Agente de Contratação e de Pregoeira**, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: Somente nas Licitações sob a égide da modalidade pregão, a agente pública responsável pela condução do certame será designada pregoeira.

Art. 2º. Nomear as servidoras abaixo para exercerem a função de membros da comissão de contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/21:

- I – MARIA ERICA DE OLIVEIRA SOUZA;**
- II - MARIA SINELANDIA SOUZA NOVAIS;**

Parágrafo único: As servidoras mencionadas no caput desse artigo, auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições e

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

quando não atuarem como Comissão de Contratação, atuarão como Equipe de Apoio da Pregoeira se esta julgar necessário.

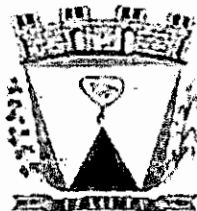
Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e Pregoeira, o disposto no Decreto municipal de n.º 098/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima (BA), em 08 de janeiro de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito Municipal de Fátima

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 090/2024

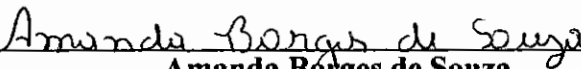
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024

Referente: contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, as empresas escolhidas apresentaram os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

- Contrato social em vigor devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Documentos dos socios
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Certidão de Falência, Recuperação judicial ou extrajudicial
- Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico;
- Documentação para comprovação da consagração pública;
- Pedido de Registro de Marca de Serviço (mista)
- Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais (mínimo três);
- Declaração que não emprega menor;
- Alvara para localização e funcionamento.

Fátima - BA, 06 de setembro de 2024.


Amanda Borges de Souza
Agente de Contratação

**III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DE SOCIEDADE LIMITADA
OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 36.623.504/0001-05**

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19/07/1977, empresário, portador do documento de habilitação nº 02451541803 Detran-RN e C.P.F. nº 941.273.794-72, residente e domiciliado na Rua dos Cravos, nº 47, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju - SE, CEP: 49.040-140.

Único sócio representativo da firma OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, situada à Avenida Pedro Paes Azevedo, 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP: 49.020-450, com Instrumento de Inscrição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, inscrito no CNPJ sob nº 36.623.504/0001-05, resolve:

Cláusula Primeira – Os dados cadastrais do sócio **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO** passa a brasileiro, casado, Comunhão Parcial, maior, nascido em 19/07/1977, empresário, portador do documento de habilitação nº 02451541803 Detran-RN e C.P.F. nº 941.273.794-72, residente e domiciliado na Rua Alvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49.026-030.

Cláusula Segunda- A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço situado na RUA TERCENIO SAMPAIO, 91, SALA 04, JARDINS, Aracaju - SE, CEP: 49.025-093.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DE SOCIEDADE LIMITADA
OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 36.623.504/0001-05**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, maior, nascido em 19/07/1977, empresário, portador do documento de habilitação nº 02451541803 Detran-RN e C.P.F. nº 941.273.794-72, residente e domiciliado na Rua Alvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49.026-030.

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial a firma **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem a sua sede no seguinte endereço: **RUA TERCENIO SAMPAIO, 91, SALA 04, JARDINS, Aracaju - SE, CEP: 49.025-093**.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é: ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS- PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM E LUZ, ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO, PRODUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

Parágrafo único. As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CNAE Nº 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de março de 2020 e seu prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em de R\$ 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente da seguinte forma:

SÓCIO ADMINISTRADOR	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM R\$ INTEGRALIZADOS	PERCENTUAL %
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO	50.000	50.000,00	100
Total	50.000	50.000,00	100

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de sua quota, os lucros ou as perdas apurados.

Cláusula Décima – Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – A parte elege o foro de Aracaju-SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Aracaju - SE, 27 de dezembro de 2023

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94127379472	ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2023 13:26 SOB Nº 20230542441.
PROTOCOLO: 230542441 DE 28/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318357156. CNPJ DA SEDE: 36623504000105.
NIRE: 28200837706. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2023.
OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.623.504/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2020
NOME EMPRESARIAL OK PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OK PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TERENCIO SAMPAIO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 49.025-093	BAIRRO/DISTRITO JARDINS	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE1@EXITOCONTABILIDADE.NET		TELEFONE (79) 3248-5794
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/12/2023 às 08:54:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1. NOME E SOBRENOMES
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

2. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/02/1977, CANGUARETAMA, RN

3. DATA DE EMISSÃO
23/03/2023

4. VALIDADE
19/03/2033

5. AC
D

6. CATEGORIA
1436451 SSP-RN

7. CPF
941.273.794-72

8. Nº DE IDENTIFICAÇÃO
02551541803

9. SEXO
M

10. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

11. FILIAÇÃO
PEDRO ALCANTARA DE ARAUJO

12. CREMILDA FRANCISCA DOS SANTOS

13. ASSINATURA DO TITULAR

14. LOCAL
ARACATU, SE

15. SERGIPE

16. ASSINADO DIGITALMENTE
05836341694
5E027401331

17. OBSERVAÇÕES

18. ACC

19. A1

20. B

21. B1

22. C

23. C1

24. D

25. D1

26. E

27. E1

28. E2

29. E3

30. E4

31. E5

32. E6

33. E7

34. E8

35. E9

36. E10

37. E11

38. E12

39. E13

40. E14

41. E15

42. E16

43. E17

44. E18

45. E19

46. E20

47. E21

48. E22

49. E23

50. E24

51. E25

52. E26

53. E27

54. E28

55. E29

56. E30

57. E31

58. E32

59. E33

60. E34

61. E35

62. E36

63. E37

64. E38

65. E39

66. E40

67. E41

68. E42

69. E43

70. E44

71. E45

72. E46

73. E47

74. E48

75. E49

76. E50

77. E51

78. E52

79. E53

80. E54

81. E55

82. E56

83. E57

84. E58

85. E59

86. E60

87. E61

88. E62

89. E63

90. E64

91. E65

92. E66

93. E67

94. E68

95. E69

96. E70

97. E71

98. E72

99. E73

100. E74

101. E75

102. E76

103. E77

104. E78

105. E79

106. E80

107. E81

108. E82

109. E83

110. E84

111. E85

112. E86

113. E87

114. E88

115. E89

116. E90

117. E91

118. E92

119. E93

120. E94

121. E95

122. E96

123. E97

124. E98

125. E99

126. E100

127. E101

128. E102

129. E103

130. E104

131. E105

132. E106

133. E107

134. E108

135. E109

136. E110

137. E111

138. E112

139. E113

140. E114

141. E115

142. E116

143. E117

144. E118

145. E119

146. E120

147. E121

148. E122

149. E123

150. E124

151. E125

152. E126

153. E127

154. E128

155. E129

156. E130

157. E131

158. E132

159. E133

160. E134

161. E135

162. E136

163. E137

164. E138

165. E139

166. E140

167. E141

168. E142

169. E143

170. E144

171. E145

172. E146

173. E147

174. E148

175. E149

176. E150

177. E151

178. E152

179. E153

180. E154

181. E155

182. E156

183. E157

184. E158

185. E159

186. E160

187. E161

188. E162

189. E163

190. E164

191. E165

192. E166

193. E167

194. E168

195. E169

196. E170

197. E171

198. E172

199. E173

200. E174

201. E175

202. E176

203. E177

204. E178

205. E179

206. E180

207. E181

208. E182

209. E183

210. E184

211. E185

212. E186

213. E187

214. E188

215. E189

216. E190

217. E191

218. E192

219. E193

220. E194

221. E195

222. E196

223. E197

224. E198

225. E199

226. E200

227. E201

228. E202

229. E203

230. E204

231. E205

232. E206

233. E207

234. E208

235. E209

236. E210

237. E211

238. E212

239. E213

240. E214

241. E215

242. E216

243. E217

244. E218

245. E219

246. E220

247. E221

248. E222

249. E223

250. E224

251. E225

252. E226

253. E227

254. E228

255. E229

256. E230

257. E231

258. E232

259. E233

260. E234

261. E235

262. E236

263. E237

264. E238

265. E239

266. E240

267. E241

268. E242

269. E243

270. E244

271. E245

272. E246

273. E247

274. E248

275. E249

276. E250

277. E251

278. E252

279. E253

280. E254

281. E255

282. E256

283. E257

284. E258

285. E259

286. E260

287. E261

288. E262

289. E263

290. E264

291. E265

292. E266

293. E267

294. E268

295. E269

296. E270

297. E271

298. E272

299. E273

300. E274

301. E275

302. E276

303. E277

304. E278

305. E279

306. E280

307. E281

308. E282

309. E283

310. E284

311. E285

312. E286

313. E287

314. E288

315. E289

316. E290

317. E291

318. E292

319. E293

320. E294

321. E295

322. E296

323. E297

324. E298

325. E299

326. E300

327. E301

328. E302

329. E303

330. E304

331. E305

332. E306

333. E307

334. E308

335. E309

336. E310

337. E311

338. E312

339. E313

340. E314

341. E315

342. E316

343. E317

344. E318

345. E319

346. E320

347. E321

348. E322

349. E323

350. E324

351. E325

352. E326

353. E327

354. E328

355. E329

356. E330

357. E331

358. E332

359. E333

360. E334

361. E335

362. E336

363. E337

364. E338

365. E339

366. E340

367. E341

368. E342

369. E343

370. E344

371. E345

372. E346

373. E347

374. E348

375. E349

376. E350

377. E351

378. E352

379. E353

380. E354

381. E355

382. E356

383. E357

384. E358

385. E359

386. E360

387. E361

388. E362

389. E363

390. E364

391. E365

392. E366

393. E367

394. E368

395. E369

396. E370

397. E371

398. E372

399. E373

400. E374

401. E375

402. E376

403. E377

404. E378

405. E379

406. E380

407. E381

408. E382

409. E383

410. E384

411. E385

412. E386

413. E387

414. E388

415. E389

416. E390

417. E391

418. E392

419. E393

420. E394

421. E395

422. E396

423. E397

424. E398

425. E399

426. E400

427. E401

428. E402

429. E403

430. E404

431. E405

432. E406

433. E407

434. E408

435. E409

436. E410

437. E411

438. E412

439. E413

440. E414

441. E415

442. E416

443. E417

444. E418

445. E419

446. E420

447. E421

448. E422

449. E423

450. E424

451. E425

452. E426

453. E427

454. E428

455. E429

456. E430

457. E431

458. E432

459. E433

460. E434

461. E435

462. E436

463. E437

464. E438

465. E439

466. E440

467. E441

468. E442

469. E443

470. E444

471. E445

472. E446

473. E447

474. E448

475. E449

476. E450

477. E451

478. E452

479. E453

480. E454

481. E455

482. E456

483. E457

484. E458

485. E459

486. E460

487. E461

488. E462

489. E463

490. E464

491. E465

492. E466

493. E467

494. E468

495. E469

496. E470

497. E471

498. E472

499. E473

500. E474

501. E475

502. E476

503. E477

504. E478

505. E479

506. E480

507. E481

508. E482

509. E483

510. E484

511. E485

512. E486

513. E487

514. E488

515. E489

516. E490

517. E491

518. E492

519. E493

520. E494

521. E495

522. E496

523. E497

524. E498

525. E499

526. E500

527. E501

528. E502

529. E503

530. E504

531. E505

532. E506

533. E507

534. E508

535. E509

536. E510

537. E511

538. E512

539. E513

540. E514

541. E515

542. E516

543. E517

544. E518

545. E519

546. E520

547. E521

548. E522

549. E523

550. E524

551. E525

552. E526

553. E527

554. E528

555. E529

556. E530

557. E531

558. E532

559. E533

560. E534

561. E535

562. E536

563. E537

564. E538

565. E539

566. E540

567. E541

568. E542

569. E543

570. E544

571. E545

572. E546

573. E547

574. E548

575. E549

576. E550

577. E551

578. E552

579. E553

580. E554

581. E555

582. E556

583. E557

584. E558

585. E559

586. E560

587. E561

588. E562

589. E563

590. E564

591. E565

592. E566

593. E567

594. E568

595. E569

596. E570

597. E571

598. E572

599. E573

600. E574

601. E575

602. E576

603. E577

604. E578

605. E579

606. E580

607. E581

608. E582

609. E583

610. E584

611. E585

612. E586

613. E587

614. E588

615. E589

616. E590

617. E591

618. E592

619. E593

620. E594

621. E595

622. E596

623. E597

624. E598

625. E599

626. E600

627. E601

628. E602

629. E603

630. E604

631. E605

632. E606

633. E607

634. E608

635. E609

636. E610

637. E611

638. E612

639. E613

640. E614

641. E615

642. E616

643. E617

644. E618

645. E619

646. E620

647. E621

648. E622

649. E623

650. E624

651. E625

652. E626

653. E627

654. E628

655. E629

656. E630

657. E631

658. E632

659. E633

660. E634

661. E635

662. E636

663. E637

664. E638

665. E639

666. E640

667. E641

668. E642

669. E643

670. E644

671. E645

672. E646

673. E647

674. E648

675. E649

676. E650

677. E651

678. E652

679. E653

680. E654

681. E655

682. E656

683. E657

684. E658

685. E659

686. E660

687. E661

688. E662

689. E663

690. E664

691. E665

692. E666

693. E667

694. E668

695. E669

696. E670

697. E671

698. E672

699. E673

700. E674

701. E675

702. E676

703. E677

704. E678

705. E679

706. E680

707. E681

708. E682

709. E683

710. E684

711. E685

712. E686

713. E687

714. E688

715. E689

716. E690

717. E691

718. E692

719. E693

720. E694

721. E695

722. E696

723. E697

724. E698

725. E699

726. E700

727. E701

728. E702

729. E703

730. E704

731. E705

732. E706

733. E707

734. E708

735. E709

736. E710

737. E711

738. E712

739. E713

740. E714

741. E715

742. E716

743. E717

744. E718

745. E719

746. E720

747. E721

748. E722

749. E723

750. E724

751. E725

752. E726

753. E727

754. E728

755. E729

756. E730

757. E731

758. E732

759. E733

760. E734

761. E735

762. E736

763. E737

764. E738

765. E739

766. E740

767. E741

768. E742

769. E743

770. E744

771. E745

772. E746

773. E747

774. E748

775. E749

776. E750

777. E751

778. E752

779. E753

780. E754

781. E755

782. E756

783. E757

784. E758

785. E759

786. E760

787. E761

788. E762

789. E763

790. E764

791. E765

792. E766

793. E767

794. E768

795. E769

796. E770

797. E771

798. E772

799. E773

800. E774

801. E775

802. E776

803. E777

804. E778

805. E779

806. E780

807. E781

808. E782

809. E783

810. E784

811. E785

812. E786

813. E787

814. E788

815. E789

816. E790

817. E791

818. E792

819. E793

820. E794

821. E795

822. E796

823. E797

824. E798

825. E799

826. E800

827. E801

828. E802

829. E803

830. E804

831. E805

832. E806

833. E807

834. E808

835. E809

836. E810

837. E811

838. E812

839. E813

840. E814

841. E815

842. E816

843. E817

844. E818

845. E819

846. E820

847. E821

848. E822

849. E823

850. E824

851. E825

852. E826

853. E827

854. E828

855. E829

856. E830

857. E831

858. E832

859. E833

860. E834

861. E835

862. E836

863. E837

864. E838

865. E839

866. E840

867. E841

868. E842

869. E843

870. E844

871. E845

872. E846

873. E847

874. E848

875. E849

876. E850

877. E851



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 36.623.504/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:55 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **90C0.E8F7.1B9A.43FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 455622 / 2024

Identificação do Solicitante: 36.623.504/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **36.623.504/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **36.623.504/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **14/08/2024 às 14:17:41**, válida até **13/09/2024** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Agosto de 2024

Autenticação: 20240814IZFJWO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 12 de Junho de 2024
Nº. 202400011112

CNPJ: 36.623.504/0001-05

Contribuinte: OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 10/09/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IJ.0089.0070.HA.081C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.623.504/0001-05
Razão Social: OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO 225 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

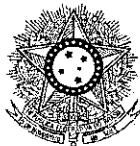
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081308565939140941

Informação obtida em 23/08/2024 10:31:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.623.504/0001-05

Certidão nº: 28865081/2024

Expedição: 25/04/2024, às 14:46:20

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.623.504/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

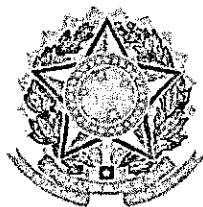
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:37:45 do dia 20/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **MMG3200824143745**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/08/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
36.623.504/0001-05

OBSERVAÇÕES:

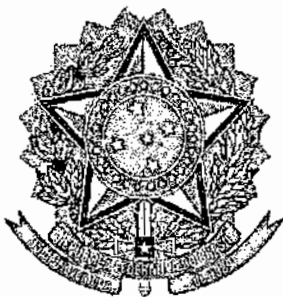
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.WVGA.TFTL.AX6P.ZDVP.UT8L**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:38:07 do dia 20/08/2024 , com validade até o dia 19/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KollX0ZB4gzGmLEvNtiY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ARACAJU**
Cuidando da cidade para as próximas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DTM

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**Número**
00**Inscrição Municipal (CMC)**
124649-0**CNPJ**
36.623.504/0001-05**Razão Social/ Nome Empresarial**
OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**Nome Fantasia**
OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS**Endereço**
R TERENCEIO SAMPAIO**Número**
91**Complemento**
SALA 04**Bairro**
JARDINS**CEP**
49025-093**Telefone**
(79) 3246-5794**Endereço Eletrônico (e-mail)**
CONTABILIDADE1@EXITOCONTABILIDADE.NET**Início da Atividade**
24/03/2020**Situação do Cadastro**
Aberto**Natureza Jurídica****Data de Validade****Sociedade Empresária Limitada****Forma(s) de Atuação**
Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento**Código e Descrição da atividade principal****Data de Início****9001902 Producao musical****24/03/2020****Código e Descrição das atividades secundárias****Data de Início****7820500 Locacao de mao-de-obra temporaria****24/03/2020****9001999 Artes cenicass,esp.e ativ.comp.n/esp.ant.****24/03/2020**

Emitido de acordo com o Decreto Municipal no 6.776/2022, alterado pelo Decreto Municipal no 6.943/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ  ARACAJU Cuidando da cidade para as pessoas	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Documento Emitido eletronicamente via Internet em 05/04/2024 às 13:14:38
--	--



Telefônica Brasil S.A.
Avenida Barão de Marlim, 304 - CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
I.E.: 27.1068140 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001325435802
Código Cliente: 00000154325530

MÊS REFERÊNCIA: 12/2023
DATA DE EMISSÃO: 05/12/2023

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
R. ALVARO DE BRITO 746
AP 101
JARDINS
49026-030 ARACAJU - SE

VENCIMENTO
18/12/2023

VALOR A PAGAR (R\$)
599,86

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(lanusem@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/11/23 A 01/12/23)

+ VIVO TOTAL	184,99
III VIVO CELULAR	397,99
Outros lançamentos	16,88
Total a pagar	599,86

Plano contratado / Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
+ VIVO TOTAL - Vivo Total Família 5		
Vivo Fibra 700Mbps	1	120,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		120,00
Vivo Fixo Ilimitado Brasil	1	2,00
Subtotal Vivo Fixo		2,00
Linha Adicional	3	62,99
Subtotal Vivo Celular		62,99
Vivo Pós Família 300GB	1	397,99
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Linha Adicional	2	0,00
Subtotal Vivo Pós		397,99
		582,98
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		582,98
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multas e Juros)	10	16,88
Subtotal		16,88
Subtotal Outros Lançamentos		16,88
Total a pagar		599,86

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. [Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 700Mbps: PSABL/147/POS/SCM, Vivo Fixo Ilimitado Brasil: PASH/37/STFC + PAS/138/STFC, Vivo Pós Família 300GB: 163/POS/SMP, Linha Adicional: 163/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: SE - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Fixo: 79-3012-4525 | Tel. Celular: 79-99156-2243,
79-99878-3008, 79-99157-5764, 84-99828-9000,
79-99974-9442, 79-99935-8126 (Caso você tenha mais linhas,
consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 5 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específicas de acessibilidade para fala
e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em
nosso site.



Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Santander Banespa, Agência 1751

Destaque aqui

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

Vencimento

18/12/2023

Total a Pagar - R\$

599,86

Cód. Débito Automático

Nº da Conta

Nº da Fatura

Mês Referência

1325435802-2

00001325435802

00000444102351

12/2023

846400000051

998600421007

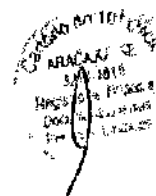
013254358024

923121023512



Pagar
via Pix





CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Instrumento particular de cessão de direitos, que entre si celebram, a pessoa física, o Sr. DEIVSON ALEIXO SANTOS (DEVINHO NOVAES - O BOYZINHO) e a empresa OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado como cedente: Sr. DEIVSON ALEIXO SANTOS (DEVINHO NOVAES - O BOYZINHO), inscrito no CPF: 083.721.935-33 e RG: 34181148, estabelecido na Rua Arlindo Santos, nº 200, Condomínio Alameda do Sol, casa 137, zona de expansão, Aracaju-SE, CEP: 49.000-323 e do outro lado como concedente, a empresa OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.623.504/0001-05, estabelecida na AV. Pedro Paes de Azevedo, Nº 225, Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP: 49.020-450, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 941.273.794-72 e RG nº 1436451, doravante denominado cessionário - Representante Exclusivo em todo território nacional, tem entre si justo e acordado as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA 1. DO OBJETO:

Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo território nacional, a contar da data de sua assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Compromete-se a realizar apresentações artísticas em todo o território nacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo.

CLÁUSULA 3. DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Contratante direta ou indiretamente, apresentações artísticas do Sr. DEIVSON ALEIXO SANTOS (DEVINHO NOVAES - O BOYZINHO), em todo território nacional;

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo o território nacional;

Preservar a integridade física e moral dos artistas

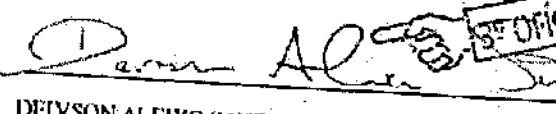
CLÁUSULA 4. DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

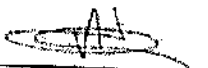
E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Aracaju-SE, 02 de agosto de 2023.

REPRESENTADO:


DEIVSON ALEIXO SANTOS (DEVINHO NOVAES - O BOYZINHO)
CPF: 083.721.935-33

REPRESENTANTE:


OK PROMO PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 36.623.504/0001-05

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:


4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIAZE MARIA OLIVEIRA SANTOS
Aracaju/SE - Tel: (79) 3303-9483
extra.Aracaju@tjse.ju.br

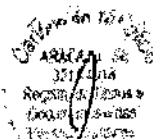
--- RECONHECIMENTO nº 589485 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
(1) ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
Aracaju - 02 de agosto de 2023. Dou fé


CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CAIO MICHAEL FREIRE SOUZA
Escritor Autorizado
Ementas: R\$ 5,10
Selo TJSE - 202329524083992
Acesse: www.tjse.ju.br/PIX8421



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica Rua Capota, 555 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4318	Registro de Títulos e Documentos
	no livro BRLS fls. 963e164
	sob o nº 118935
	Protocolado no livro nº 2x
	sob o nº 118935
Aracaju 06/10/2023	
Deborah	
Oficial do Registro	

Deborah Carvalho da Paixão Santos
Escrivente





DADOS BANCÁRIOS:

**OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
(DEVINHO NOVAES)**

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG: 2175

C/C: 00005352-2

CHAVE PIX: 1a51e369-2d6b-4338-b665-c36e332f0bc4



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 913969710

Dados do Requerente

Nome: DEIVISON ALEIXO SANTOS

CPF/CNPJ/Número INPI: 08372193533

Endereço: RUA E LOT SAO CRISTOVAO 502

Cidade: Aracaju

Estado: SE

CEP: 49000000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: diretoria@unimarcmarcas.com.br

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: DEVINHO NOVAES

Marca possui elementos em
Idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 913969710 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 18/12/2017 às 11:46



Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Organizadora de Eventos

Nome do prestador

**OK PRODUCOES E REPRESENTACOES
ARTISTICAS LTDA**

Número do cadastro

36.623.504/0001-05

Consulte a autenticidade



Data de validade:

05/06/2024 a 05/06/2026

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

release.

///DEVINHO NOVAES

Deivson, conhecido nacionalmente como **Devinho Novaes** é um jovem sergipano que desde criança sempre sonhou em ser cantor.

Aos **nove anos de idade** de forma despretensiosa, em uma promoção de rádio ganhou seu primeiro instrumento musical: **um cavaquinho**, passando a se apresentar em aniversários e barzinhos.



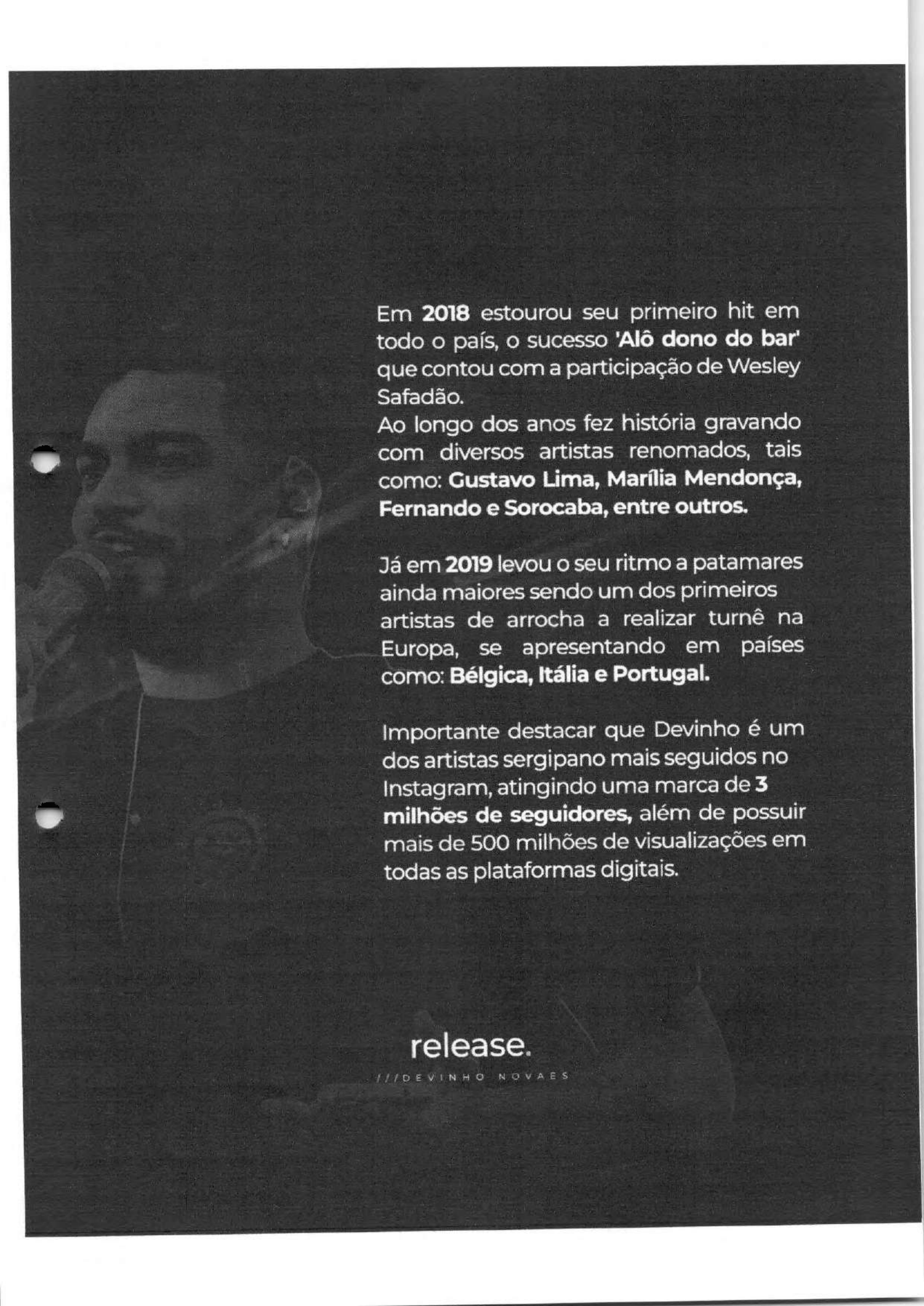


Em **2017** nos festejos juninos do estado, fez sucesso em diversos paredões, sendo no ano seguinte convidado a participar da tradicional Festa do Mastro em Capela/SE, foi nomeado **embaixador da Rua do Fluxo** e eleito artista revelação do arrocha.

A partir de então ficou conhecido como '**o Boyzinho**' e não demorou muito para que pudesse conquistar todo o Brasil. Em dezembro do mesmo ano participou do programa "**Hora do Faro**" na **Record TV**, quando foi apresentado em rede nacional pela primeira vez.

release

DEVINHO NOVAES



Em **2018** estourou seu primeiro hit em todo o país, o sucesso '**Alô dono do bar**' que contou com a participação de Wesley Safadão.

Ao longo dos anos fez história gravando com diversos artistas renomados, tais como: **Gustavo Lima, Marília Mendonça, Fernando e Sorocaba, entre outros.**

Já em **2019** levou o seu ritmo a patamares ainda maiores sendo um dos primeiros artistas de arrocha a realizar turnê na Europa, se apresentando em países como: **Bélgica, Itália e Portugal.**

Importante destacar que Devinho é um dos artistas sergipano mais seguidos no Instagram, atingindo uma marca de **3 milhões de seguidores**, além de possuir mais de 500 milhões de visualizações em todas as plataformas digitais.

release.

///DEVINHO NOVAES

O jovem **artista de apenas 26 anos** segue em alta no arrocha, com carreira ascendente e comemorando agenda repleta que somam mais de **40 shows no período junino**.

Atualmente lançou a segunda parte do álbum em ritmo de seresta intitulado **"Cada dose um sofrimento"**, que em poucos dias de lançado ultrapassa a marca de **1 milhão de plays nas plataformas digitais**. Além disso traz novidades no segundo semestre com gravação de um EP autoral, que contará com diversos participações nacionais.

release.

///DEVINHO NOVAES

DEVINHO
•NOVAES•
O BOYZINHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FAPILOSCOPISTA WENDEL DA SILVA GONZAGA

NOME **DEIVSON ALEIXO SANTOS BRITO**



FELICIAÇÃO

**MARIA ILDA NASCIMENTO ALEIXO
JOSE CLEBSON ALVES DOS SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO

18/03/1997

NATURALIDADE

ARACAJU / SE

OBSERVAÇÃO

Sem Observações.

TIPO/FATOR/RH


ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CIV 083.721.935-33

RG 03.418.114-8 2ª VIA DATA EXPEDIÇÃO 23/03/2023

REGISTRO CIVIL

Matrícula 110494.01.55.2023.2.00064.109.0011975.13

(03/02/2023) ARACAJU/SE

CASADO(A)

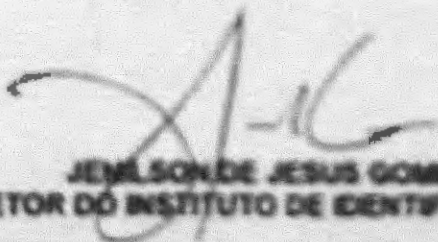
T. ELEITOR CTPS SERVIDOR 22

RIS/PIB/PAGE IDENTIDADE PROFISSIONAL
.....

CERT. MILITAR
.....

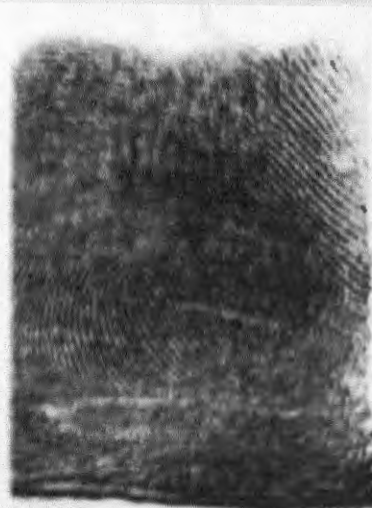
CNH CRL
.....

P-005



P-005

JEMILSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02 E 03
FEVEREIRO



MARI FERNANDEZ

CALCINHA PRETA

DEVINHO
NOVAES



Enni Matos

Kasaca de Kouro

Imilhãs

CORAÇÃO
CIGANO



GIL
BOIADEIRO

banda
AXE 4
O SOM DO VERÃO

SG SANDRO
GOMES
UMA NOVA HISTÓRIA

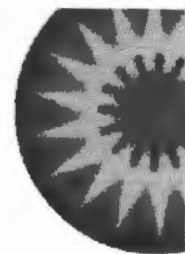
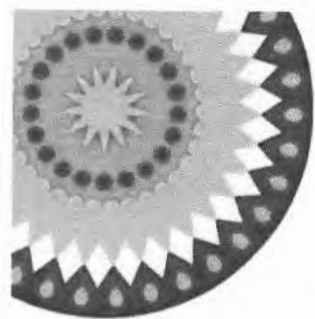
AD AURI DIAS

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA



PREFEITURA
PLANALTO
Administração, Cultura e Turismo / 2023-2024





INDIAROA

ESSA ALEGRIA TEM HISTÓRIA.

PROGRAMAÇÃO

Oficial



aratu
a moda dos indiarobenses

bpi Banco Popular de Indiaroba

PREFEITURA DE INDIAROA
"Cidade do Samba e da Alegria"



TOQUE DEZ

TAYRONE

THIAGO AQUINO

KEVI JONNY

EDSON GOMES

PABLO

DEVINHO
NOVAES

HEITOR COSTA

MICARETA
DA

GRATIDAO

62
ANOS

ARROCHA CALDEIRÃO 2024

27 À 28/04

APARTIR DAS 20:00



PREFEITURA MUNICIPAL
**CALDEIRÃO
GRANDE**
A transformação continua!

2021/2024

**02 E 03
FEVEREIRO**

Festa da Padroeira
**Nossa
Senhora Da
Purificação**

287 ANOS DE CULTO E DEVOÇÃO

**PRACA DE
EVENTOS**
CONJUNTO JOAO NUNES



**02
SEX** **PE. FÁBIO
DE MELO**
SHOW CATÓLICO APÓS
A BENÇÃO DO SANTÍSSIMO

**03
SÁB** **A PARTIR DAS 17H**
NONA
TONNY REYS
BANANA NATIVA
TARCÍSIO DO ACORDEON
DEVINHO NOVAES
DANIELZINHO JÚNIOR



SECRETARIA DA
**CULTURA, COMUNICAÇÃO
SOCIAL E EVENTOS**



PREFEITURA DE
CAPELA
EDIFICAÇÃO DE PAZ E BEM-ESTAR

Festa de **SÃO SEBASTIÃO**

NOVO TRIUNFO-BA



19/01 (SEXTA-FEIRA)

**SAIDDY BAMBA
NINO COUTINHO
TAYRONE
DEVINHO NOVAES**

20/01 (SÁBADO)

**OH POLÊMICO
ENCANTUS
REY VAQUEIRO
IGUINHO E LULINHA**



NOVO TRIUNFO
Uma nova feição, uma nova tradição

GOVERNO DO ESTADO

BAHIA
SUFOTUR



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- Art. 68, XI da Lei Nº 14.133/21

☒ Declaro para os devidos fins que, a **EMPRESA OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 36.632.504/0001-05**, não emprega, não possuindo assim em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, quando necessário.

ARACAJU-SE, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

☒ OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA
CNPJ: 36.623.504/0001-05

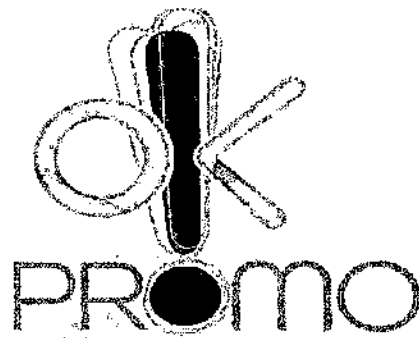


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 36.623.504/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 1436451 – SSP/RN e do CPF nº 941.273.794-72. **DECLARA**, para fins do disposto da nova lei de licitação Nº 14.133/21, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e, ainda, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Aracaju-SE, 02 DE AGOSTO DE 2024

**OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**



DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO
- Art. 75, XVII da Lei Nº 14.133/21

Declaro para os devidos fins que, a **EMPRESA OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 36.623.504/0001-05**, não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

ARACAJU-SE, 02 DE SETEMBRO DE 2024.



OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA

CNPJ: 36.623.504/0001-05



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 36.623.504/0001-05

Nome Fantasia: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

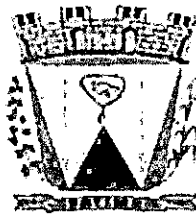
OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0161010 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 31/08/2024 e válida até 30/09/2024.

Código de Autenticidade nº 1213.9501.8490.5042.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

+6

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

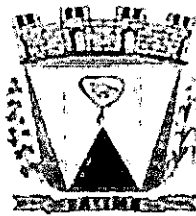
(Processo Administrativo nº 0XX-20XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX-20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FÁTIMA, XXXXXXXXXXXXXXXX

A **Prefeitura Municipal de Fátima**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43**, localizada na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima - Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXX, nºXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX CEP XXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, nascido em XX/XX/19XX, XXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXX, e carteira de identidade nº XXXXXXXX SSP/XX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX-20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 0XX-20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

1. Objeto da contratação:

1.1 contratação de empresa para apresentação artística da XXXXXXXXXXXXX, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, conforme especificações desse Termo.

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: XX de setembro de 2024.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Principais Avenidas do Município de Fátima/BA

Os serviços serão prestados: XXXXXXXXXXXXXXXX

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5 A Proposta do contratado; e
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

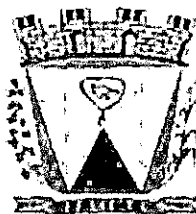
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação se dará a partir da data de sua assinatura, com serviços previsto para o dia XX de setembro de 2024, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, 50% a ser pago antes da apresentação, e 50% após a realização do evento, a serem depositados na conta da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

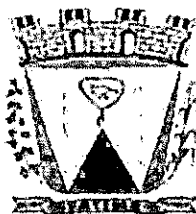
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/0X/202X.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

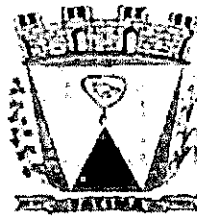
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

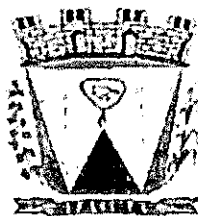
8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de *20(vinte) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

8.15 É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

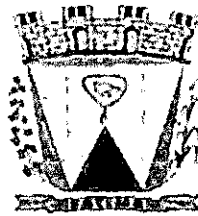
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

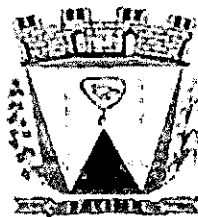
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

inerente aos seus prepostos, colaboradores equipe, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

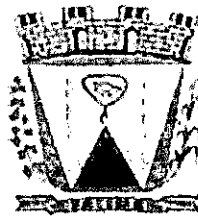
9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

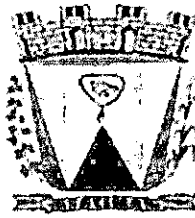
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

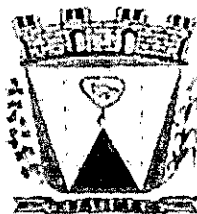
12.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

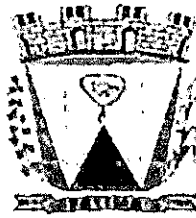
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*TRINTA*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

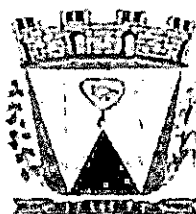
12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

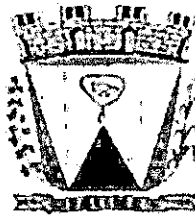
12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

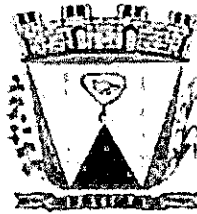
13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

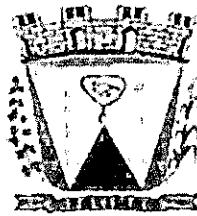
13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer
- II. Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recurso Ordinários
 - 1. 1.701.0000- Transferência Especial da União
 - 2. 1.706.3110 – Outras Transferência de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Estados
- III. Programa de Trabalho: 2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

14.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante e contratada em comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cicero Dantas/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fátima-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

CNPJ sob nº 13.393.152/0001-43

Fábio José Reis de Araújo

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº XXXXXXXXX

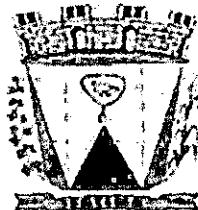
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20,21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para a controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois incumbe a esta consultoria analisar a questão sob o prisma estritamente jurídico¹, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, em especial quanto à escolha e sugestão das bandas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica da área artística. *Em relação a estes, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações, condições de execução dos serviços, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente/requisitante, com base em parâmetros técnicos, visando o interesse público conforme orientação.*

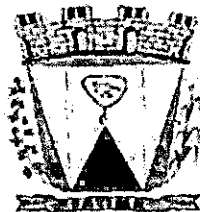
[1] Conforme enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

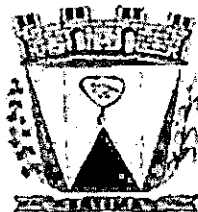
Pelas razões apresentadas é que se afirma que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

De acordo com a Lei e a melhor jurisprudência a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste aspecto, é importante esclarecer que não é da responsabilidade desta consultoria avaliar a consagração e o nível de reconhecimento do profissional do setor artístico a ser contratado. No entanto, é minha obrigação alertar sobre a necessidade de justificar adequadamente esse importante requisito.

Indubitavelmente, *"a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço"*. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito regional, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

No mesmo sentido, preleciona ²JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, verbis:

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração."

Face essas considerações, no que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, **o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional**, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.

Acerca do tema, vale transcrever o voto do **MINISTRO GILMAR MENDES - STF - (INQUÉRITO 2.482 MINAS GERAIS)**, in verbis:

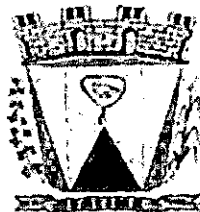
" (...) Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quer dizer, qual será o termômetro, o elemento de aferição? Se não se tratar **talvez de intérpretes consagrados, é claro que isso tem uma relativização, inclusive uma localização**: uma banda que é conhecida em Taguatinga, em Ceilândia, em Planaltina ou em Nova Lima, ou num bairro determinado".

Quer dizer, a rigor tem todos esses ajustes que pelos preços é preciso fazer. Eu vou me permitir,



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Procurador-Geral, dizer assim: **“Este é um caso que, a rigor, não deveria vir ao Supremo, não deveria nos ocupar”**. Eu acho até bom que nós nos ocupemos dele para tentar dizer que não deveria oferecer-se denúncia em relação a isso”.

A Ministra Carmem Lúcia, no mesmo processo manifestou também quanto à segunda parte do inciso III do art. 25, dizendo que:

“(…) a doutrina e mesmo a jurisprudência é taxativa e vem dizendo isto:

o que é bom para uma cidade do interior, pode não ser para outra cidade, até porque há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra.”

Sobre o mesmo caso o Ministro Cezar Peluso pronunciou:

“E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. Guardadas as devidas proporções, em uma pequena cidade do interior, as bandas que são comumente ouvidas pela coletividade dessa cidade é que foram contratadas”.

No mesmo sentido também é o entendimento da Rel. Conselheira Adriene Andrade do Tribunal de Contas deste Estado, na vigência da lei 8.666/93, cuja racionalidade pode ser aplicada - Sessão do dia 22/05/2007) do TCE-MG:

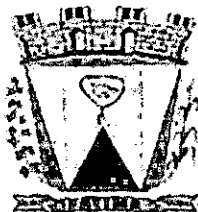
Recurso de Reconsideração. Consagração diante da crítica e do público. “(...) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. (...). **Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente.** A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...) (TCDF. Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)”.

Da mesma forma, é o entendimento do **TCE-TO**, por meio da resolução nº 15/2013:

EMENTA: I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO

DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS. **A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc.** II

- CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Na hipótese do



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

In casu, o DFD e o TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

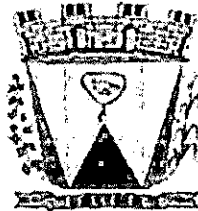
O processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

Como mencionado anteriormente, não estou apto a opinar sobre a escolha dos artistas, uma vez que o gestor tem a autorização para, por meio de um juízo discricionário, selecionar o profissional que melhor atenda ao interesse público - sendo responsabilidade desta consultoria jurídica apenas orientar sobre a necessidade da justificativa da escolha, e nunca sobre a escolha em si. No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 5.2 e 5.3 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esses artistas com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (Tribunal de Contas da União – Acórdão 819/2005 – Plenário).

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros**



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Da minuta do contrato

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

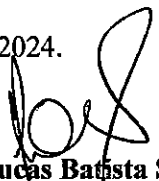
IV - CONCLUSÃO

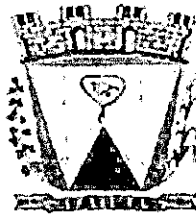
Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada no TR, sou pela possibilidade de dar seguimento à contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De tudo que conta neste parecer, reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, a C.P.L não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.

S.M.J, este é o meu parecer que submeto a apreciação de V.Exa.

Fátima - BA, 06 de setembro de 2024.


José Lucas Batista Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 75.793



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Entendendo como razoável e dentro dos padrões da Legalidade e Economicidade, e em consonância com o Parecer Jurídico é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação da empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.623.504/0001-05, conforme solicitação do Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer, objetivando a contratação de empresa para apresentação artística do cantor Devinho Novais, no FEIJÃO FEST 2024, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA.

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que a inexigibilidade de licitação é prevista expressamente no **Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Sendo assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento legal para a realização de procedimento licitatório.

Todavia, é necessário observar determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar evidenciados em processo de inexigibilidade. Logo, e de acordo com a redação do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação profissional do setor artístico é necessário:

1. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
2. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em relação a consagração por crítica especializada ou pela opinião pública, vale lembrar que o artista descrito no processo, em Fátima/BA, é tradicionalmente conhecido, possuindo excelente conceito e aceitação popular, para o evento pretendido, no qual sendo a comemoração do tradicional Feijão Fest 2024.

Além do cumprimento dos requisitos do art. 74, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, justificativa da escolha do contratado, bem como justificativa do preço, evitando assim, prejuízo ao erário em razão de superfaturamentos.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Por fim, entendemos possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, uma vez que, no nosso ponto de vista, encontram-se preenchidos os requisitos legais e constitucionais

Fátima - BA, 06 de setembro de 2024

Comissão de Contratação

Amanda Borges de Souza
Amanda Borges de Souza

Maria Erica de Oliveira Souza
Maria Erica de Oliveira Souza

Maria Sinelandia Souza Novais

Maria Sinelandia Souza Novais



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº 090/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024

Exmo. Sr. Fábio José Reis de Araújo, Prefeito

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, temos a manifestar o que se segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215 e seu § 1º), além de incentivar o lazer, como forma de promoção social (art. 217, § 3º);

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados

CONSIDERANDO a justificativa da razão da escolha dos profissionais do setor artístico feita no item 2 do estudo técnico preliminar; (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que o setor requisitante justificou e comprovou a consagração dos profissionais conforme exigência legal;

CONSIDERANDO que o setor competente justificou a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do Termo de Referência diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa.

OU



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do Termo de Referência será por meio de empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade.

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica, materiais de divulgação do artista e contrato de exclusividade da empresa; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que consta nos autos o parecer jurídico e que todos os apontamentos foram atendidos (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

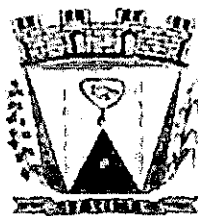
CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.

Sendo assim, a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

À consideração superior. Soledade

Fátima/BA, 06 de setembro de 2024.

José Jordão Santana Santos
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

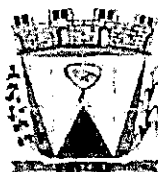
TERMO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033- 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2024

Pelo presente, **O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.393.152/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, agente político, **TORNA PÚBLICO QUE RATIFICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2024**, com base no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como em outras informações constantes nos autos, e em especial com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, em favor da empresa a ser contratada, a **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.623.504/0001-05, sediada na Rua Terencio Sampaio, nº 91, sala 04, Jardins, Aracaju-SE, CEP: 49.025-093, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Alessandro Lanuse Santos de Araujo, nacionalidade brasileiro, nascido em 19/07/1977, portador do CPF xxx.273.794-xx, tendo como objeto a contratação do cantor Devinho Novais, no **FELJÃO FEST 2024**, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, com valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação em tela.

Fátima/BA, 06 de setembro de 2024.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**TERMO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033-
2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2024**

Pelo presente, **O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.393.152/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, agente político, **TORNA PÚBLICO QUE RATIFICA E HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2024**, com base no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como em outras informações constantes nos autos, e em especial com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, em favor da empresa a ser contratada, a **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.623.504/0001-05, sediada na Rua Terencio Sampaio, nº 91, sala 04, Jardins, Aracaju-SE, CEP: 49.025-093, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Alessandro Lanuse Santos de Araújo, nacionalidade brasileiro, nascido em 19/07/1977, portador do CPF xxx.273.794-xx, tendo como objeto a contratação do cantor Devinho Novais, no **FEIJÃO FEST 2024**, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2024 na sede do Município de Fátima/BA, com valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação em tela.

Fátima/BA, 06 de setembro de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito